



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADO NO MURAL DA PMC  
DATA 11 / 04 / 2013  
*Bonifácio*  
Jandira Santos Brandão  
CAB / SEDUR  
CAD.: 060849-8

**PORTARIA N°. 17 / 2013**  
**DE 11 DE ABRIL DE 2013**

N° FD 455231

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 913/2008, de 03/08/2008, Resolução CEPAR nº 3.925/2009, de 30/01/2009, e Resolução CEPAR/M nº 4.046/2010, de 29/01/2010, no que couber é, tendo em vista o que consta do Processo nº 3576/2013, de 22/02/2013.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à RR MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.144.041/0001-05, com sede na Rua do Gravatá, nº 142, Alto da Cruz, no município de Camaçari, para exploração de areia destinada ao uso na construção civil (produção anual estimada de 25.000 t/ano), processo DNPM nº 873.473/2008 (coordenadas geográfica(Lat/Long): V1. -12°34'44.099"-38°03'46.571", V2. -12°34'44.100"-38°04'19.700", V3. -12°34'27.829"-38°04'19.700", V4. -12°34'27.829"-38°03'46.571", V5. -12°34'44.099"-38°03'46.571"), no lugar denominado de Loteamento Jóia de Itacimirim, Barra de Pojuca, situado na Macizoza Rural CA-ZR.4 – Jurema, Distrito de Monte Gordo, Camaçari/BA mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. armazenar: a) o solo retirado, que será utilizado na recomposição, em áreas que possuam no máximo 1,5 m de altura, promovendo sua proteção contra erosão; b) óleo queimado, lubrificante e diesel em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transformando o produto oleoso para a estação de tratamento licenciada; II. executar e cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiental, recuperação, monitoramento e manutenção contemplados no PRAD, observadas as recomendações da Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/SEDUR e as decorrentes de licenças anteriores, encaminhando a SEDUR relatório com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos. Frequência: anual; III. manter o sanitário para uso dos funcionários em conformidade com os padrões de higiene e tratamento de efluente estabelecidos na legislação vigente, enviando a SEDUR, registro fotográfico; IV. instalar sistema de direcionamento de águas pluviais e retenção de finos, quando da instalação dos trabalhos de lavra; V. transportar o minério (areia) em veículos equipados com cobertura ("lona") nas caçambas, visando à redução de emissão de partículas no trajeto, evitando acidentes; VI. adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

NRM-12 (sinalização de Áreas de trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Maquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalho); VII. recolher todo lixo gerado no local e encaminha-lo para a unidade de tratamento da Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC, ficando proibida a queima e/ou deposição aleatória; VIII. apresentar a SEDUR: a) guia de utilização ou portaria de lavra, antes do inicio dos serviços de lavra, expedido pelo DNPM, compatível com a área da licença, sem o qual esta licença poderá ser cancelada. Prazo: 30 dias; b) obter a Autorização de Supressão de Vegetação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR. Prazo: 30 dias; IX. executar melhorias previas de acesso do loteamento que compreenda o local da lavra; X. não interferir nos processos naturais de recarga dos aquíferos e demais corpos hidricos; XI. fica terminantemente proibido: a) modificar e/ou lavrar substância mineral nas Áreas de Preservação Permanente – APP; b) modificar e/ou lavrar substância mineral nas áreas onde os usos foram previamente estabelecidos em Leis e/ou Decretos Municipais, Estaduais ou Federais e/ou nos usos existentes; c) a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de lavra, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico; d) o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da extração de areia, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras; XII. limitar a lavra de areia às áreas definidas na poligonal que consta do Memorial Descritivo de Área aprovado no DNPM, ressalvadas as condições estabelecidas nesta licença e na legislação vigente; XIII. otimizar os acessos já existentes, com melhoramentos, sinalização, ampliação da rede de drenagem e umedecer com água os acessos; XIV. não constituir ameaça ao equilíbrio ecológico nem áreas de atração turística, de valor ambiental e de beleza paisagística; XV. não constituir ameaça à segurança da população nem comprometer o desenvolvimento da região; XVI. não prejudicar o funcionamento regular de escolas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde, repouso ou similares; XVII. requerer previamente à SEDUR, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Lei Municipal nº 013/2008, de 03/09/2008.

Art. 2º A Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

disponíveis à fiscalização da SEDUR e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 4.<sup>º</sup> Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMAÇARI,  
EM 11 DE ABRIL DE 2013.

ANA LÚCIA BASTOS DE SOUZA COSTA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MARINALVA SANTOS DA CRUZ  
COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE

Nº F.C. 455222  
Data: 11/04/2013  
Assinatura

Nome:	Assinatura
CPF:	Assinatura
RG:	Assinatura
Endereço:	Assinatura
Cidade:	Assinatura
Estado:	Assinatura
Data:	Assinatura